

81195  
81

Lei n. 302- de 30 de novembro de 1968

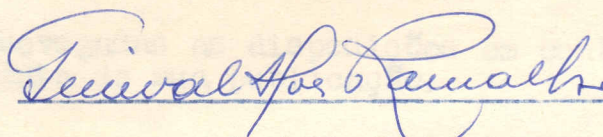
Dispõe sobre nome de Logradouro.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

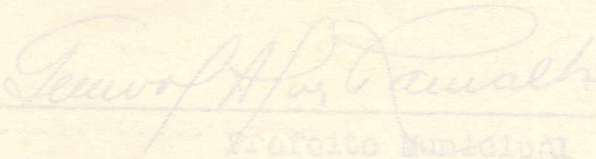
Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a denominar rua Mestre Augusto Correia de Magalhães, o L-23/58, que inicia no final da rua Tomé Afonso e vai até a Pg. Pe. Lobo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de novembro de 1968



Prefeito Municipal



Lei n. 302<sup>A</sup> de 30 de dezembro de 1968

Dispoõe sobre Patrimônio Municipal

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio inalienável do município, devendo ser preservado como monumento histórico e artístico um pedreira situada à margem esquerda da ponte conhecida como do Palácio no distrito de Caneleira do Campo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal determinará providências à Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal para tombar o mencionado logradouro, que mede 96 metros por 46 metros.

Art. 3º - Fica denominada a pedreira como Santa Margarida de Cortona.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de dezembro de 1968

*Teodoro Afonso Amaral*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal